



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 19/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2012

Aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: A senhora Vereadora, Dra. Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, por se encontrar no gozo de férias. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-----**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012.** -----

Deliberação nº 533/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE OVAR. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“Na sequência da Informação nº 216/DAF/SP, de 16.08.2012, que mereceu o acolhimento da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 17.08.2012, referente à Extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, tendo em vista a concretização dos procedimentos aí descritos, foi elaborada a Informação nº 74/2012/DJF/ET, de 17.09.2012, que foi objeto de concordância do órgão executivo municipal, em reunião realizada no dia 20.09.2012, tendo sido decidido, nomeadamente, nos termos da alínea d) das respetivas conclusões: -----

“d) *Determinar à Divisão de Cultura, concretizada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar e assumindo a Câmara Municipal a realização do Carnaval de Ovar, designadamente da edição de 2013, que proceda à alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, aprovado em reunião realizada em 2012.03.15, fazendo incluir no Capítulo III – Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo uma secção autónoma que contemple a atribuição de subsídios aos Grupos e Escolas de Samba*”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ora, concretizada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, através da deliberação proferida pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 21.09.2012, com a reversão das respetivas atribuições e do património remanescente para o Município de Ovar, sem prejuízo dos procedimentos administrativos em curso tendentes à formalização da extinção de pessoa coletiva, em cumprimento da referida deliberação camarária, a Divisão de Cultura procedeu à elaboração da proposta de alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, de forma a contemplar a atribuição de subsídios aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba.-----

A referida proposta, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 12036, datada de 28.09.2012, com a indicação assinalada das propostas de alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, foi objeto de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Vitor Ferreira, datado de 01.10.2012, através do qual o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo e Financeiro, “*Para emissão de parecer. [e] Elaborar proposta de alteração para o pagamento das deslocações e equipamentos desportivos*”.-----

Pretende-se, assim, contemplar as necessárias alterações ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar decorrentes da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, mediante a previsão da atribuição de apoios financeiros, pela Câmara Municipal, aos Grupos e Escolas de Samba, sendo, ainda, inserido no documento um anexo (II) destinado a disciplinar a organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar, diretamente conexionado com a atribuição e utilização dos referidos apoios pelos respetivos beneficiários, aproveitando-se, ainda, o ensejo para introduzir outras alterações decorrentes da experiência colhida da aplicação do Regulamento, em concreto, no que respeita aos procedimentos para a apresentação dos pedidos e a concessão de apoios financeiros para a aquisição de equipamentos desportivos e deslocações.-----

A proposta elaborada pela Divisão de Cultura foi objeto da nossa apreciação, tendo-lhe sido introduzidas alterações, bem como foi dado cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Vitor Ferreira, datado de 01.10.2012, dando origem ao documento anexo à presente informação, que contém as alterações propostas assinaladas a negrito, para melhor leitura e elucidação.-----

Assim, elencam-se as principais alterações propostas, nos seguintes termos:-----

- **Artigo 14º (Aquisição de equipamento desportivo):**-----
 No nº2, é eliminada a menção a “*por escalão /equipa*”.-----

É aditado o nº 3, com a seguinte redação:-----

3 – *Aquando da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal aprova um montante máximo de apoio a conceder para equipamento desportivo, no respeito pelos critérios e limites definidos na tabela anexa ao presente Regulamento, desde que o pedido seja devidamente formalizado, nos termos do respetivo formulário de candidatura (1).*-----

- **Artigo 15º (Atletas):**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

É aditado, no nº 1, a menção a: “*e ser acompanhada de documento comprovativo da inscrição do atleta, emitido pela respetiva Federação ou Associação*”, a fim de garantir a imediata verificação comprovada da inscrição do atleta, aquando da receção e análise da candidatura pela Câmara Municipal. -----

É aditado um nº 3, com a seguinte redação: -----

3 – Sempre que o número de atletas inscritos sofra alterações no início da época desportiva, as Associações Desportivas e de Praticantes poderão solicitar à Câmara Municipal a alteração da candidatura apresentada, mediante a junção ao processo dos documentos atualizados, o que deverá ocorrer, obrigatoriamente, sob pena de não consideração na análise da candidatura a efetuar para efeitos de atribuição de apoio financeiro, até ao dia 15 de Outubro. -----

- Artigo 20º (Deslocações): -----

É aditado um nº 2, com a seguinte redação: -----

2 – Aquando da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal aprova um montante máximo de apoio a conceder para deslocações, no respeito pelos critérios e limites definidos na tabela anexa ao presente Regulamento, desde que o pedido seja devidamente formalizado, nos termos do respetivo formulário de candidatura (1). -----

Em conformidade, é alterado o Formulário de candidatura (1), que passa a integrar um nº 5, com a *Previsão de aquisição de equipamento desportivo* com especificação da respetiva descrição, quantificação e fundamentação e um nº 6 com a *Previsão de deslocações a realizar*. -----

O nº 5, *Outras informações*, é renumerado para nº 7 e o nº 6 é renumerado para nº 8, passando a integrar, ainda, o *Valor previsto para deslocações* e o *Valor previsto para aquisição de equipamento*. Os nºs 7 e 8 passam a ser os nºs 9 e 10.-----

O nº 5 do artigo 20º é eliminado, passando a integrar a previsão do nº 2, sendo os restantes números renumerados.

- Artigo 36º (Apresentação de candidaturas): -----

No nº 1 é acrescentada a menção ao Formulário 2H, sendo que o Formulário para os Grupos de Carnaval e as Escolas de Samba passa a ser o 2G e para as outras Associações será criado o 2H (anterior 2G). -----

- Artigo 47º (Deslocações) -----

É aditado um nº 2, com a seguinte redação: -----

2 – Aquando da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal aprova um montante máximo de apoio a conceder para deslocações, no respeito pelos critérios e limites definidos na tabela anexa ao presente Regulamento, desde que o pedido seja devidamente formalizado, nos termos do respetivo formulário de candidatura (1). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em conformidade, os n^{os} 2 e 3 são renumerados e são alterados os Formulários de candidatura (2A) a (2E), passando a integrar, no número referente a despesas, um item referente a “*Deslocações*”.

- É acrescentada a **Secção IV (Grupos de Carnaval e Escolas de Samba)**, que integra os artigos 57^o a 61^o, a disciplinar a atribuição de apoios aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba.

- Em conformidade, os artigos 57^o a 90^o do Regulamento de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar são renumerados, passando a constituir os artigos 62^o a 95^o.

- Em decorrência da introdução da Secção IV no Capítulo III, no **anexo, que passa constituir o anexo I – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio**, é aditado como n^o 16 a previsão dos apoios a conceder aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, em virtude de participação nos desfiles (apoio para a atividade regular) e como prémios, em virtude da classificação obtidas nos desfiles, consubstanciando um apoio extraordinário, motivado pelo desempenho evidenciado.

- Os números seguintes da tabela são renumerados.

- Nos termos do (novo) artigo 61^o do Regulamento, é criado um **anexo II, que contém as disposições específicas e complementares relativas à organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar.**

- Artigo 86^o (atual), renumerado para **artigo 91^o (Pagamentos)**:

É aditada a alínea b) do n^o 1, com a seguinte redação:

b) Aquisição de equipamentos desportivos e deslocações – Após a apresentação de documentos comprovativos da realização despesa;

É aditada a alínea e) do n^o 1, com a seguinte redação:

e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, quando aplicável, no caso das Associações que participem no Carnaval de Ovar, no pagamento dos apoios deverão, ainda, ser observadas as regras constantes dos artigos 60^o e 14^o do anexo II do presente Regulamento;

É aditada a alínea f) do n^o 1, com a seguinte redação:

f) Prémios – Em resultado da classificação nos desfiles do Carnaval de Ovar, no prazo de 15 dias, a contar do respetivo apuramento final.

- Em todas as menções no atual Regulamento à tabela anexa passa a ser aditada a expressão, “*que constitui o anexo I*”.

- Por último, aproveita-se a oportunidade para esclarecer a redação do artigo 90^o, que passa a constituir o artigo 95^o, substituindo-se a expressão “*Com a aprovação*” por “*Com a entrada em vigor*”.

- No (novo) **anexo I – Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio** são efetuadas as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No nº 3, é acrescentado, “*o valor máximo a financiar por equipamento é de € 30,00*”, de forma a harmonizar este número com o nº 2. -----

Nos nºs 9 e 14, é acrescentado, no que respeita a deslocações, “*calculados de acordo com o Guia Michelin*”, de forma a definir o método de cálculo do número de quilómetros a considerar. -----

É, ainda, aditado que, “*Nas deslocações no continente, as Associações Desportivas e de Praticantes estão dispensadas da apresentação de documento comprovativo de atribuição de apoio pela respetiva Federação Desportiva, uma vez que as referidas deslocações não são participadas por estas entidades, ficando, porém, obrigadas à apresentação de documento comprovativo da presença na atividade desportiva*”. -----

No que respeita às deslocações às ilhas (Madeira e Açores), é acrescentado, à semelhança da previsão para a presença em provas internacionais, que “*A disponibilização do apoio financeiro depende da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas nas deslocações e de documento da respetiva Federação desportiva a atestar o apoio concedido*”. -----

É aditado um nº 16, com a previsão dos apoios a conceder aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba. -----

Em conformidade, os números seguintes são reenumerados. -----

A aprovação da presente proposta importará a alteração do Programa de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15.03.2012, ao abrigo de competência própria e exclusiva da Câmara Municipal, enquadrando-se, no âmbito dos chamados regulamentos autónomos e de funcionamento, com produção de efeitos externos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 64º, nº 1, l) e o), nº 4, a) e b) e 7, a) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro. -----

É, assim, elaborada uma nota justificativa da alteração. -----

Face ao teor do artigo 118º, 1 do Código do Procedimento Administrativo e na ausência de disposição legal expressa que o imponha, à semelhança do procedimento adotado aquando da aprovação da proposta de Regulamento, a presente proposta de alteração do documento não está sujeita a discussão pública, ficando a respetiva entrada em vigor, após aprovação pela Câmara Municipal, dependente da respetiva publicação, nos termos do artigo 91º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro. -----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, deverá o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar a remessa da proposta de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

concelho de Ovar, e respetivos anexos, a reunião da Câmara Municipal, com vista a aprovação, ao abrigo do disposto no artigo 64º, nº 1, l) e o), nº 4, a) e b) e 7, a) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, seguindo-se a respetiva publicação e entrada em vigor, nos termos legais. -----

Anexa-se: Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar e respetivos anexos.-----

À consideração superior.”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, com a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, através da qual eram assegurados os apoios às Escolas e Grupos de Carnaval, é necessário incluir no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, este tipo de apoio, definindo o regime a que está sujeita a sua atribuição. -----

Referiu, ainda, que, com esta alteração, são estabelecidos limites aos apoios destinados a deslocações e à aquisição de equipamentos, de forma a evitar a necessidade de deliberação da Câmara Municipal, sempre que se pretenda atribuir um apoio com este objetivo. -----

*Por fim, considerou que a ideia de poupança inerente à extinção da Fundação do Carnaval de Ovar é completamente desproporcionada e irrealista e resulta do facto de o Governo desconhecer, por completo, a realidade da Fundação e a especificidade do Carnaval de Ovar, sendo que, não subsistem dúvidas que a realização do evento será mais onerosa para o erário público com a extinção da Fundação do que era com a sua existência. Esta medida demonstra um claro desconhecimento da realidade local e uma clara intromissão na *esfera autárquica*, mais uma vez, com desrespeito pela autonomia do poder local. -----*

Deliberação nº 534/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração.-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA PISCINA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO CURSO TECNOLÓGICO DE DESPORTO, E RESPETIVO PROTOCOLO A CELEBRAR COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL.-----

Deliberação nº 535/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo.-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA PISCINA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO DESPORTIVA, E RESPETIVO PROTOCOLO DE FORMAÇÃO A CELEBRAR COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OVAR SUL.-----

Deliberação nº 536/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PARQUE URBANO DE OVAR - PROPOSTA DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.-----

A informação é do seguinte teor:-----

“Na sequência da nossa Informação nº 192/DAF/SP, de 19.07.2012, que mereceu o despacho de concordância, datado de 18.07.2012, proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, tendo o processo sido remetido à Divisão de Projetos e Obras Municipais, “*para análise e informação*”, foi elaborada a Informação nº 34/12-TE, de 30.07.2012, através da qual se conclui que parte dos trabalhos identificados no Ponto B – *Alimentação elétrica* da Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 9148, de 13.07.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, subsumem-se no conceito de *Trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos* (não integrando o procedimento de ajuste direto da empreitada de “*Execução de trabalhos diversos no Parque Urbano de Ovar*”, cujo início de procedimento foi autorizado por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 14.09.2012). -----

Os referidos trabalhos – considerados “*essenciais para o Parque Urbano, pois correspondem à alimentação elétrica para os quadros das bombas de rega, sem a qual a rede de rega não funcionaria (...)*” – encontram-se devidamente discriminados na Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10759, de 30.08.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, referindo-se a “*Fornecimento e aplicação de cabo elétrico*”, “*Fornecimento e aplicação de caixa de pavimento*” e “*Tomadas / Iluminação*”, ascendendo o respetivo custo a € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Conforme pode ler-se na identificada informação da Divisão de Projetos e Obras Municipais, o valor dos trabalhos a executar corresponde a um acréscimo de 0,17% do valor do contrato de empreitada e de 14,59% em acumulação com anteriores trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos. -----

É proposto o prazo de 15 dias para a execução dos referidos trabalhos, “*sem influência no prazo global da empreitada*”. -----

Assim, a Divisão de Projetos e Obras Municipais propõe a aprovação dos trabalhos identificados, “*uma vez que são necessários à conclusão da obra e cujo somatório com anteriores trabalhos adicionais não excede 50% do preço contratual*”. -----

Sem prejuízo de outras diligências internas desenvolvidas, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 31.08.2012, o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo e Financeiro “*para informação e análise sucinta e urgente, relativamente ao enquadramento legal*”. -----

Efetuada a respetiva apreciação e suscitada a necessária pronúncia quanto à responsabilidade pelos erros e omissões, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 11.09.2012, o processo foi remetido à Divisão de Projetos e Obras Municipais, tendo o técnico responsável pelo acompanhamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

procedimento concursal e da execução do contrato de empreitada informado, em 17.09.2012, que “*esta omissão não foi detetada em concurso*”. -----

Neste sentido, de forma a habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre o assunto, entende-se ser oportuno, com esforço de sintetização, informar o seguinte, respigando, em parte, o que ficou já enunciado na Informação nº 192/DAF/SP, de 19.07.2012: -----

1. A definição de trabalhos a mais consta do artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, tratando-se de trabalhos “*cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objecto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra*”. -----

Em síntese, seguindo de perto o que a este respeito escreve Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado*, Almeida, Coimbra, págs. 866 e seguintes, do respigado do regime legal enunciado resulta que, para que de trabalhos a mais se trate, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: -----

a) Que a sua quantidade e/ou espécie não constem do contrato, por isso mesmo são a mais que os estipulados no contrato; -----

b) Que digam respeito à execução da mesma obra, isto é, que se integrem no objeto e fim do contrato; que não possam e devam ser objeto de uma empreitada autónoma; que haja entre a empreitada e os trabalhos uma relação de indispensável complementaridade; sem esses trabalhos o resultado da obra não realizaria o fim a que se propõe ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que com esse resultado se pretende realizar. Ou seja, “*Os trabalhos só se destinam à realização da mesma obra se puder dizer-se que, sob os pontos de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas, mas ligadas à melhor forma de conceber a realização do interesse público subjacente à obra. Não se trata de alterações que visam uma melhor execução do que foi previsto, mas antes executar algo que não foi projectado, portanto, neste aspecto, obra nova*”. Como pode ler-se, ainda, no Parecer nº 40/87, publicado no Diário da República, II Série, nº 219, de 23.09.1987, da Procuradoria Geral da República: “*(...) Há variações, modificações qualitativas que cabem no âmbito do objecto, quando as alterações são necessárias para a completa e melhor execução da obra, indispensáveis para a execução da obra tal como resulta do contrato e do projecto, ou tornadas necessárias por sucessivas modificações introduzidas na obra para lhe assegurar a correspondência ou melhor correspondência ao seu fim; há trabalhos extracontratuais quando se trata de obras novas que, embora tendo uma certa relação ou conexão com a obra, não são necessárias à sua completa, ou melhor execução, nem entram no plano da mesma, mas são, na sua objectividade, obras com uma individualidade distinta da obra originária; têm carácter por assim dizer autónomo e consistem quase sempre em obras complementares, estranhas ao plano originário da obra considerada, não só objectivamente, mas também em relação ao contrato celebrado entre as partes*”. -----

c) Que se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;

A este propósito, alinhando-nos no sentido da jurisprudência fixada pelo douto Tribunal de Contas, dir-se-á que *circunstância imprevista* é aquela que “*um decisor normal,*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto”, de onde decorre que apenas poderão ser considerados trabalhos a mais aqueles cuja necessidade fosse impossível prever aquando do lançamento do procedimento concursal. Tal como referido no Acórdão nº 8/2004-Jun-8-1ª S/PI, “*essa circunstância imprevista é verdadeiramente nuclear para a “legalização” dos “trabalhos a mais”*”. -----

d) Que esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis [assim no texto legal, mas certamente que se diz dizer *separados*] do contrato sem inconveniente para o dono da obra;-----

A não ocorrer este requisito, a ordem de trabalhos a mais poderia, eventualmente, limitar-se a materializar um modo de fuga às regras de escolha dos procedimentos de adjudicação e dos respetivos condicionamentos ou de obter uma obra diferente da contratada. Para que os trabalhos possam ser executados na empreitada original, deve dessa separação decorrer *inconveniente grave para o dono da obra*, o que, com forte probabilidade será demonstrável (“*Pense-se só nos atrasos na obra decorrentes do enxerto de uma ou mais empreitadas na empreitada original, nos gravíssimos inconvenientes de empreitadas simultâneas na mesma obra, da suspensão dos trabalhos na empreitada original até que entre em execução o contrato “enxertado”, etc., etc.. E isto é tanto mais assim quanto é certo que o limite dos trabalhos a mais é determinável pelo seu valor acumulado (alíneas c) e d) do nº 2)*”). -----

e) Que esses trabalhos, embora separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários à conclusão da obra;-----

A este propósito dir-se-á que necessidade não é sinónimo de indispensabilidade, que significa *conditio sine qua non*. Mas os trabalhos têm de ser *necessários*, não bastando que sejam úteis. -----

f) Que o seu valor não ultrapasse os limites legais (impõe-se o limite de 5% do preço contratual, considerando os trabalhos a mais e a menos e de 50% desse preço, considerando apenas o valor acumulado dos trabalhos a mais, juntamente com os trabalhos de suprimento dos erros e omissões (alíneas c) e d) do nº 2, na redação aplicável à empreitada em apreço, anterior às alterações introduzidas pelo Decreto-lei 149/2012, de 12 de Julho).-----

2. Por sua vez, no que concerne a trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, arvora *ab initio* o legislador, no artigo 370º, 4, que “*não são considerados trabalhos a mais, aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos*”, estabelecendo o respetivo regime, quanto à obrigação de execução, preço, prazo e responsabilidade, nos termos dos artigos 376º a 378º do Código dos Contratos Públicos.-----

Necessário é, ainda, referir que o Código dos Contratos Públicos não contém uma definição de erros e omissões, podendo, porém, considerar-se, na esteira do douto Tribunal de Contas e conforme expresso por José Manuel Oliveira Antunes *in Códigos dos Contratos Públicos, Regime de erros e omissões*, Almedina, Coimbra, Janeiro de 2009, pág. 19, que uma “*Omissão consiste num trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projecto ou não consta, para efeitos de remuneração do empreiteiro, no mapa de medições*” e que um “*Erro consiste na incorrecta quantificação no projecto ou mapa de medições, de um trabalho indispensável à execução da mesma*”. Sem prejuízo, na ausência de definições legais, o sentido e alcance destes conceitos deverá, ainda, ser, atualmente, perscrutado na norma do artigo 61º, 1 do Código dos Contratos Públicos, havendo de referir-



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

se a: “a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere executáveis”.-----

Conforme escreve o mesmo autor na citada obra, pág. 884, “Deste modo, poderá dizer-se que, tanto o erro como a omissão hão-de revelar-se através de deficiência dos elementos da solução da obra patenteados no procedimento de adjudicação relativamente à realidade, só tendo relevância para este efeito se a correcção do erro ou o preenchimento da falta ocasionarem trabalhos não previstos, na sua quantidade ou na sua espécie ou mesmo à execução de trabalhos de espécie prevista, mas em condições mais onerosas que as que subentenderam a elaboração dos respectivos preços contratuais unitários”.-----

3. Ora, da aplicação do direito aos factos, não existem margem para dúvidas que os trabalhos identificados na Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10759, de 30.08.2012, referentes a execução de infraestruturas de Alimentação elétrica – “Corresponde à alimentação de energia às duas casas de bombagem, para a captação da água do rio e rega do Parque” –, inserem-se no conceito de omissões do caderno de encargos, porquanto a sua não execução (em decorrência de não previsão no projeto de execução) “inviabiliza a função do sistema de rega”, tratando-se, como tal, de trabalhos necessários e essenciais para a conclusão da empreitada. -----

4. Conforme resulta do regime ínsito ao Código dos Contratos Públicos, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos e / ou do projeto de execução consubstancia uma modificação objetiva do contrato, regulada nos termos prescritos nos artigos 311º e seguintes e 370º e seguintes do mencionado Código. -----

5. Importa, assim, verificar o regime a que fica sujeita a aprovação e realização dos mencionados trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos, bem como a imputação da responsabilidade pelos respetivos custos, uma vez que a sua realização ascenderá a um acréscimo de custo total da empreitada, *in casu*, no valor estimado de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

6. Ora, a este propósito – por questões de eficiência, socorrendo-nos do que, a este propósito, já ficou escrito em outras informações por nós elaboradas sobre a matéria –, dir-se-á que, nos termos do artigo 376º do Código dos Contratos, o empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, devendo, para o efeito, o dono da obra entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários (salvo quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o programa ou o projeto de execução, o que não é o caso na situação que nos ocupa). -----

Assim, o dono da obra fica obrigado a entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização dos trabalhos, ficando este obrigado à respetiva realização, salvo quando opte pela resolução do contrato ou, quando se trate de trabalhos de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, não disponha de meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Nestes casos, bem como quando considere que não se encontram reunidos os pressupostos para a execução dos trabalhos – leia-se, quando a ordem do dono da obra não seja proferida por escrito e / ou não lhe sejam entregues as alterações aos elementos de solução da obra necessários à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato –, o empreiteiro pode reclamar, fundamentadamente, da ordem proferida pelo dono da obra, no prazo de 10 dias, ficando a entidade adjudicante obrigada a apreciá-la, no prazo de 10 dias, seguindo-se os termos prescritos no artigo 372º, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos). Ou seja, caso considere injustificada a não execução dos trabalhos, o dono da obra notifica o empreiteiro para proceder à respetiva execução, com a antecedência mínima de cinco dias, ou opta pela sua execução por terceiro, sem prejuízo de responsabilidade do empreiteiro por incumprimento contratual. -----

Sempre que o dono da obra ordene a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões que, apesar de terem sido detetados na fase de formação do contrato, não tenham sido por si expressamente aceites, deve proceder à justificação da razão pela qual os considera essenciais à conclusão da obra e fazer constar esse facto no relatório final. -----

Se estiverem em causa erros e omissões que prejudiquem o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, o empreiteiro poderá propor ao dono da obra as modificações necessárias ao mesmo, devendo esta entidade pronunciar-se sobre as modificações propostas e comunicar-lhe a sua posição, no prazo de 15 dias após a notificação da proposta do empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação. -----

7. No que respeita à fixação de preço e do prazo de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões rege o artigo 377º do Código dos Contratos Públicos, que remete, no essencial, para o regime constante do artigo 373º quanto à execução de trabalhos a mais, sendo que: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução. -----

Neste último caso, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da respetiva ordem de execução, sendo que o dono da obra dispõe do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação, apresentar uma contraproposta. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do referido prazo de 10 dias, considera-se que a proposta deste foi aceite. -----

Importa, ainda, referir que, sem prejuízo do disposto no artigo 372º (referente a recusa de execução de trabalhos), enquanto não houver acordo sobre todos os alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

A execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões pode dar lugar à prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos do artigo 374º, quando estejam



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

em causa trabalhos cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, nas situações enunciadas no nº 2 do artigo 377º, ou seja, quando se trate de: a) Erros ou omissões detetados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido aceites pelo dono da obra; b) Erros ou omissões que, ainda que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, não pudessem ter sido detetados na fase de formação do contrato, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 61º; c) Erros e omissões que tenham sido oportunamente detetados na fase de execução do contrato. -----

8. Em matéria de responsabilidade pelos erros e omissões, dispõe o artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no que ao caso em apreço importa, nos seguintes termos: -----

O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos de solução da obra. -----

O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 61º, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra. Nestes casos de erros e omissões que deveriam ter sido detetados durante a fase de execução do contrato, mas que não o foram, a responsabilidade do empreiteiro corresponde a metade do preço do suprimento dos erros ou omissões executados. -----

O empreiteiro é, ainda, responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados na fase de formação do contrato, nos termos do disposto no artigo 61º, 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção. -----

Sem prejuízo do exposto, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra, deve o dono da obra exercer, obrigatoriamente, o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte desses terceiros, ficando o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado, nos termos expostos. -----

A responsabilidade de terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações. -----

9. Importa, ainda, acrescentar, que apenas poderá ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceda 50% do preço contratual (cfr. artigos 370º, 2, d) e 376º, 3 do Código dos Contratos Públicos), situação que, no caso que aqui nos ocupa, é respeitada (o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto a executar é de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo a Câmara Municipal aprovado, em 15.09.2011, a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no valor de €



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

290.176,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e, em 17.11.2011, a execução de trabalhos da mesma natureza, no valor de € 4.650,94, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor do contrato de empreitada, celebrado em 31.01.2011, de € 2.040.000,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor). -----

Da mesma forma, em nome da transparência dos procedimentos, estabelece o legislador, no artigo 315º do Código dos Contratos Públicos, a obrigatoriedade de publicitação imediata, pelo contraente público, no Portal dos Contratos Públicos, de qualquer modificação objetiva do contrato que represente um valor acumulado superior a 15% do preço contratual, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato. A publicitação referida é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de pagamentos. -----

A este propósito, dir-se-á que o somatório do valor dos trabalhos em referência com o valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões aprovados por deliberação da Câmara Municipal, de 15.09.2011 e de 17.11.2011, é inferior a 15% do preço contratual, inexistindo, de imediato – a operar-se a (nova) modificação objetiva do contrato de empreitada de “Parque Urbano de Ovar”, celebrado em 31.01.2011 –, a obrigatoriedade de dar cumprimento à mencionada publicitação, devendo, em todo o caso, tal *preocupação* manter-se, face ao valor acumulado dos trabalhos, *não muito distante* daquele limite. -----

10. Assim, em conformidade com o regime legal que fica exposto, entende-se que deverá ser dado cumprimento, com a maior brevidade, ao disposto nos artigos 376º e seguintes do Código dos Contratos, devendo, para o efeito, a Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar, aprovar e ordenar a execução dos mencionados trabalhos, tendo presente que a situação *in casu* subsume-se no disposto no artigo 373º, 2, b) do Código dos Contratos Públicos *ex vi* artigo 377º, por estarem em causa “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes*”, impondo-se observância e atuação consentânea com disposto nos números 2 a 5 do mencionado artigo 373º. -----

11. Para o efeito, tendo por referência a mencionada *consulta* efetuada ao empreiteiro, que serviu de base à elaboração da proposta constante da Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10759, de 30.08.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, da qual resulta uma estimativa de custos de execução dos identificados trabalhos de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o órgão executivo municipal, na qualidade de entidade competente para a realização da despesa (tendo por referência o contrato de empreitada *inicial*), deverá reconhecer que os trabalhos identificados de *Alimentação elétrica* enquadram-se no conceito de trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos, porquanto trata-se de espécie e quantidades de trabalhos que foram verificadas como necessárias e imprescindíveis para a integral execução do projeto do “Parque Urbano de Ovar”, em resultado de *omissão* de previsão, em sede própria. Em conformidade, tendo presente a estimativa de custos apresentada, após cabimentação e compromisso do valor estimado da despesa, a Câmara Municipal deverá verificar a possibilidade de assunção dos referidos encargos e aprovar a respetiva execução. -----

Com efeito, tendo presente o regime ínsito aos artigos 373º, 376º e 377º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo da acentuação de tratar-se de *previsão* de custos, estando em causa “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

contrato, mas a executar em condições diferentes”, afigura-se que o escopo prosseguido pelo legislador ao determinar a obrigatoriedade de transmissão da ordem de execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, pelo dono da obra ao empreiteiro, por escrito e acompanhada de todas as alterações aos elementos de solução da obra necessários à sua execução que integram o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato, não se coaduna com a falta de aprovação prévia das identificadas alterações, pelo órgão competente (o que é reforçado pelo dever de não execução de trabalhos não aprovados e ordenados, formalmente, pelo dono da obra, sob pena de consequências, nomeadamente em matéria de pagamento do preço), sindicado *a montante* pela possibilidade de assunção da despesa, mediante a respetiva cabimentação prévia e respetivo compromisso, no respeito pela Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e pelo Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.-----

12. Como tal, tendo os serviços técnicos competentes procedido à identificação completa de todos os trabalhos e respetivas quantidades necessários à alimentação elétrica às duas casas de bombagem, para captação da água do rio e rega do Parque Urbano e tendo sido elaborados os elementos de solução da obra necessários para a aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões identificados (cfr. documentos anexos à Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 9148, de 12.07.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, incluindo peças desenhadas e mapa de quantidades), a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, encontra-se habilitada com todos os elementos de solução da obra necessários à aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões identificados, procedendo-se à prévia cabimentação e compromisso do valor estimado da despesa a realizar, no montante de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e à subsequente comunicação da ordem de execução dos identificados trabalhos, por escrito, pelo dono da obra ao empreiteiro, no respeito pelo prescrito no referido artigo 376º do Código dos Contratos Públicos, a fim de ser dado ulterior e imediato cumprimento ao disposto no artigo 373º, 2 e 5 e, eventualmente, ao disposto no artigo 374º *ex vi* artigo 377º, todos do mesmo Código. -----

13. Importa, ainda, acrescentar que, após a respetiva aprovação e cumpridos ao trâmites descritos nos artigos 373º e 374º do Código dos Contratos Públicos, os trabalhos de suprimento de erros e omissões, consubstanciando uma modificação objetiva do contrato de empreitada de “Parque urbano de Ovar”, assinado em 31.01.2011, deverão ser formalizados, através de contrato escrito, mediante a apresentação de documentos de habilitação e a prestação de caução, em nome do princípio da transparência e por analogia com o regime previsto quanto à formalização de trabalhos a mais, constante do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos (cfr., neste sentido, Parecer nº DSAJAL 115/10, de 22.06.2010, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), seguindo-se a respetiva remessa ao Tribunal de Contas. -----

14. Por não se afigurar despicando, no que concerne ao regime de responsabilidade pelos erros e omissões do caderno de encargos, constante do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, esclarece-se que o projeto de execução do “Parque Urbano de Ovar” foi elaborado na sequência de procedimento pré-contratual organizado, que conduziu à adjudicação da aquisição de serviços à sociedade Terraforma – Sociedade de Estudos e Projectos, Lda., e outorga do respetivo contrato, em 17.09.2001, pelo preço de €



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

26.832.000\$00. Posteriormente, foi autorizada e formalizada a cessão de posição contratual na sociedade Stowa, Lda., respetivamente, conforme deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 01.07.2010, e documento entregue na Câmara Municipal de Ovar, datado de 08.09.2010. -----

Face às obrigações de conceção e elaboração do projeto de execução cometidas ao projetista e não tendo as identificadas omissões sido identificadas na fase de formação do contrato (cfr. informação da Divisão de Projetos e Obras Municipais, de 17.09.2012) – como o poderiam ter sido, pelo empreiteiro (e, eventualmente, por outros interessados), “*actuando com a diligência objectivamente exigível, em face das circunstâncias concretas*”, nos termos do artigo 61º, 1, b) e 2 do Código dos Contratos Públicos –, considera-se que a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões identificados encontra-se *repartida*, em partes iguais pelo dono da obra e pelo consórcio responsável pela execução da empreitada (cfr. artigo 378º, 3 e 5), sendo que, a parte correspondente à responsabilidade do dono da obra perante o empreiteiro – de 50% do valor dos trabalhos, no montante de € 1.750,72, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor –, está cometida à empresa Stowa, Lda., *ex vi* artigo 378º, 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos, pelo que, após fixação definitiva do montante dos identificados trabalhos, nos termos dos artigos 377º e 373º, 2 e seguintes, deverá a Câmara Municipal adotar os procedimentos adequados à imputação dos respetivos custos ao *projetista*. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar e para a autorização de realização da despesa, no âmbito do procedimento de formação do contrato para a execução da empreitada de “Parque Urbano de Ovar”, conforme resulta dos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 18 de Junho, a fim de este órgão proferir deliberação, face ao regime constante dos artigos 376º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, no sentido de: -----

a) Reconhecer que os trabalhos de *Alimentação elétrica* e a que aludem as informações da Divisão de Projetos e Obras Municipais, datadas de 12.07.2012, 30.07.2012 e 30.08.2012 (cfr., também, a Informação nº 192/DAF/SP, de 19.07.2012), e que se encontram devidamente descritos e quantificados nesta última informação, no montante previsto de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, enquadraram-se no conceito de trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, porquanto trata-se de *omissões* de quantidades e espécie de trabalhos (não previstas no projeto de execução) que foram, em sede de execução do contrato, verificadas como necessárias, essenciais e imprescindíveis para a integral realização e conclusão do projeto da empreitada de “Parque Urbano de Ovar”, sob pena de ficar inviabilizada a “*função do sistema de rega*”; -----

b) Em conformidade, aprovar a execução dos identificados trabalhos de *Alimentação elétrica*, consubstanciando a decisão camarária a anuência à respetiva execução e a *legitimação* da ordem escrita a determinar ao empreiteiro a obrigação de execução dos trabalhos, nos termos constantes da Informação registada no Sistema de gestão Documental sob o nº 10759, de 30.08.2012, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, acompanhada dos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

elementos de solução da obra necessários à respetiva realização, e seguindo-se a notificação do consórcio responsável pela execução da empreitada para dar cumprimento ao disposto no artigo 373º, 2 e seguintes do Código dos Contratos Públicos *ex vi* artigo 377º e demais trâmites legais previstos; -----

c) Subsequentemente, uma vez cumpridos todos os *itens* procedimentais e materiais descritos e definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos, determinar que o Departamento Administrativo e Financeiro proceda à formalização dos trabalhos, através de documento escrito, operando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada de “Parque Urbano de Ovar”, assinado em 31.01.2011, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, e à adoção dos demais procedimentos que sejam necessários à respetiva produção de efeitos, incluindo a remessa ao Tribunal de Contas; -----

d) Determinar a existência de responsabilidade do empreiteiro em metade do preço dos trabalhos de suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados, uma vez que a deteção das referidas *omissões* era exigível ao empreiteiro, “*actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas*”, na fase de formação do contrato, sendo a outra metade da responsabilidade da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 378º, 3 e 5 *ex vi* artigo 61º, 1, b) e 2 do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Da mesma forma, após fixação definitiva do montante dos identificados trabalhos, nos termos dos artigos 377º e 373º, 2 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, face às obrigações de conceção e elaboração do projeto de execução cometidas à entidade projetista, Stowa, Lda., determinar que sejam adotados os procedimentos adequados à imputação ao *projetista* dos custos incorridos com a execução dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões identificados, na parte cuja responsabilidade está cometida à Câmara Municipal, nos termos do artigo 378º, 6 do Código dos Contratos Públicos; -----

Previamente à remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá determinar a cabimentação e o compromisso do valor estimado da despesa a realizar, no que respeita a trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos, no montante de € 3.501,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 537/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 272/DAF/SP, de 08.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) das respetivas conclusões. -----

EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA RUA FONTE DO CASAL E REFORÇO ESTRUTURAL DA PONTE" - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA -



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 12.10.2012.-----

Deliberação nº 538/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12.10.2012.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "OPERADORES TÉCNICOS PARA O CENTRO DE ARTE DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 539/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 275/DAF/SP, de 16.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 11/10/2012 A 15/10/2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 540/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

Deliberação nº 541/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO ESMORIZ GINÁSIO CLUBE, NO MONTANTE DE 1.096,26 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO. -----

Deliberação nº 542/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 94/DF/ZR, de 11.10.2012.-----

APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO ESMORIZ GINÁSIO CLUBE, NO MONTANTE DE 744,15 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO. -----

Deliberação nº 543/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 95/DF/ZR, de 11.10.2012.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO CLUBE DE ATLETISMO DE OVAR, NO MONTANTE DE 400,00 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.-----

Deliberação nº 544/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 92/DF/ZR, de 11.10.2012.-----

RENDA DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 3º TRIMESTRE DE 2012.-----

O senhor Vereador José Américo salientou que a fatura de iluminação já começa a refletir as medidas que têm sido implementadas no âmbito da eficiência energética.-----

Deliberação nº 545/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do valor da renda de concessão, no valor de € 267.259,94 relativa ao 3º trimestre de 2012, e aprovar o pagamento da iluminação pública, no valor de € 258.707,47, relativo ao mesmo trimestre.-----

PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2012 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 546/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

PEDIDO DE COABITAÇÃO, FORMULADO POR EMÍLIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA RESENDE, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO SITO NA RUA PADRE ELOY DE PINHO, Nº 20 - 1º DTO., NA COOPERATIVA S. CRSITOVÃO, EM OVAR.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha considerou esta situação como um bom exemplo do que pode ser um apoio importante para as famílias, ao permitir a coabitação familiar, resolvendo, assim, um problema de habitação e, em simultâneo, garantindo o apoio ao membro idoso do agregado familiar, com a vantagem de originar um aumento da receita municipal.-----

Deliberação nº 547/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de coabitação e consequente alteração do valor da renda, nos termos da informação nº 224 da Divisão de Acção Social e Saúde, de 11.10.2012.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PEDIDO DE REVISÃO DE RENDA, FORMULADO POR ROSA ISABEL JESUS DOS SANTOS, TITULAR DO ARRENDAMENTO DO FOGO Nº 14 DO CONJUNTO HABITACIONAL DE OLHO MARINHO, EM ARADA.-----

A *senhora Vereadora Ana Cunha* expressou a sua preocupação com a situação social associada a este pedido de revisão de renda, tendo em conta os fatores de risco do agregado familiar, chamando a atenção para o facto de a medida de institucionalização ser colocada agora, quando o menor tem 16 anos e quando já se iniciou o ano escolar, sendo esta uma medida que visa, de acordo com o que consta em relatório, combater o absentismo escolar do menor. -----

Considerou, ainda, e dado que a situação do agregado familiar já foi sinalizada há alguns anos, e que o mesmo foi acompanhado durante os anos decorridos, que, neste caso, a rede social não funcionou, nem foi desenvolvido um trabalho em rede com o envolvimento necessário das diferentes instituições. -----

O *senhor Vereador Vitor Ferreira* considerou que este trabalho social é difícil, sendo que o agregado familiar em causa tem sido trabalhado no âmbito do projeto “Renovar” e acompanhado pela CPCJ e pela própria escola. Em resultado deste trabalho, e em sede da CPCJ, foi tomada esta medida de institucionalização do menor, tendo em conta que o agregado familiar não tem condições para o acolher, sendo-lhe mesmo prejudicial a sua permanência no agregado familiar. -----

Referiu, ainda, que a vivência desta família é muito complicada, com um descendente detido, e à qual foi retido o RSI por via do absentismo do menor, sendo muito difícil intervir e mudar hábitos e vivências, neste contexto. -----

A *senhora Vereadora Ana Cunha* salientou que este agregado começou a ser acompanhado quando o menor tinha três anos. Nesse sentido, a ser tomada uma medida desta natureza, devia ter ocorrido mais cedo, de forma a permitir o crescimento e a formação da criança noutro ambiente. Com esta idade, dificilmente serão obtidos resultados positivos com a sua institucionalização. -----

O *senhor Vereador Vitor Ferreira* esclareceu que esta medida foi tomada pela CPCJ, após o acompanhamento e avaliação dos técnicos da comissão, ao concluíram que, atualmente, a permanência do menor no agregado familiar seria mais prejudicial do que a sua institucionalização, sendo que esta medida constitui a última solução, quando não há outra alternativa. -----

Deliberação nº 548/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta de revisão da renda, perdão das taxas de agravamento e de acordo de regularização de dívida de renda, nos termos e fundamentos da Informação nº 226 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 12.10.2012.-----

PROPOSTA DE ACORDO DE CONSÓRCIO COM A DELEGAÇÃO DE OVAR DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA ESCOLHAS - 5ª GERAÇÃO - "AGITANA-TE - E5G".-----

Deliberação nº 549/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DIVISÃO DE CULTURA

PROPOSTA DE APOIO À EDIÇÃO DO LIVRO "DUAS OBRAS DE JANUÁRIO GODINHO EM OVAR".

Deliberação nº 550/2012:

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º, Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.

Deliberação nº 551/2012:

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.

EM MÃOS:

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR – ATOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÓNIO SOCIAL – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DE ARRENDATÁRIA DA FUNDAÇÃO DO CARNAVAL DE OVAR – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS – DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEGUIR.

A informação dos serviços é do seguinte teor:

“Na sequência da Informação nº 264/DAF/SP, de 02.10.2012, referente ao assunto em epígrafe identificado, foi proferido despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 02.10.2012, a *devolver* o assunto ao Departamento Administrativo e Financeiro, com as seguintes questões: “*Nota: O valor das rendas não deverá constar do contrato? Nota: Atenção ao facto de só podermos assumir compromissos após a formalização (escritura e publicação da extinção da Fundação)*”.

Sem prejuízo, o processo foi remetido à Divisão Financeira e a reunião da Câmara Municipal, tendo sido anexada, em 02.10.2012, a ficha de cabimento, relativamente ao montante de € 16.000,00, e a informação de compromisso, ao abrigo da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

O assunto encontrava-se agendado para a reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 04.10.2012, tendo sido deliberado, por unanimidade, adiar a apreciação e votação para a próxima reunião da Câmara Municipal.

Neste sentido, a fim de ser proferida decisão pela Câmara Municipal sobre a matéria, e tendo em vista o esclarecimento das questões prévias suscitadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do despacho proferido, em 02.10.2012, informa-se



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

o seguinte, respigando no que se mostrar oportuno o que ficou expresso na nossa Informação nº 264/DAF/SP, de 02.10.2012: -----

1. No âmbito dos procedimentos determinados legalmente destinados à extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, na sequência das deliberações proferidas pela Câmara Municipal, em 17.08.2012 e 20.09.2012 e pela Assembleia Municipal, em 21.09.2012, tendo por referência o teor das alíneas b), e) e f) das conclusões da Informação nº 74/2012/DJF/ET, de 17.09.2012, efetuada a respetiva comunicação, e dos demais trâmites procedimentais a seguir, à Fundação do Carnaval do Ovar, através do ofício nº 12209/DAF, de 24.09.2012, o Presidente do Conselho de Administração desta entidade, Dr. José Américo Sá Pinto, remeteu à Câmara Municipal uma comunicação, datada de 28.09.2012, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 26698, do seguinte teor: -----

“Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Ovar e Assembleia Municipal de Ovar sobre a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, bem como dando cumprimento ao definido nas alíneas b), e) e f) das conclusões da Informação jurídica nº 74/2012/DJF/ET, de 17 de Setembro de 2012, aprovada em reunião do executivo municipal, de 20/09/2012, em anexo remeto: -----

1 – Consentimento por escrito dos senhorios António Rodrigues de Sousa e Bemo Portugal – Construções Metálicas Espaciais, Lda., em ceder a posição contratual relativa ao aluguer de três armazéns tida com a Fundação para nome da Câmara Municipal de Ovar. ---

Nota: Para além do averbamento dos contratos (já entregues à Câmara Municipal) para nome de Câmara Municipal de Ovar, deverão os serviços municipais igualmente proceder ao averbamento dos contratos existentes com a ADRA e EDP para os respetivos armazéns. -----

2 – Documento comprovativo da aceitação do pagamento indemnizatório (nos termos da lei), pela cessação do contrato de trabalho sem termo existente entre Ana Cláudia Vaz Pinto e Fundação do Carnaval de Ovar, bem como cópia do cheque emitido para esse fim e respetivo recibo”. -----

O referido requerimento foi entregue no Departamento Administrativo e Financeiro, em 01.10.2012, sendo acompanhado dos documentos identificados, dele constando o seguinte despacho: *“Ao DAF, para análise, enquadramento legal e remeter ao Senhor Presidente da Câmara para decisão superior”. -----*

Das comunicações que consubstanciam a autorização de cessão de posição contratual detida pela Fundação do Carnaval de Ovar no Município de Ovar, referente aos três contratos de arrendamento identificados, consta que o consentimento para a transmissão é efetuado *“com as mesmas condições vinculadas pelo contrato em vigor, benefícios e obrigações, declinado pela Fundação do Carnaval de Ovar, a favor da entidade Câmara Municipal de Ovar”* (cfr. comunicação efetuada pelo Exmo. Senhor António Rodrigues de Sousa) e *“devendo manter-se todas as anteriores condições contratuais estabelecidas”* (cfr. comunicação realizada pela empresa Bemo Portugal – Construções Metálicas Espaciais, Lda.)”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. Neste sentido, face ao teor das referidas comunicações, das quais resulta a autorização dos senhorios na cessão de posição contratual de arrendatária da Fundação do Carnaval de Ovar no Município de Ovar e a posição assumida pelo Conselho de Administração no sentido de concretizar (*ou formalizar*) a referida cessão de posição contratual, ínsita à deliberação proferida em 28.09.2012 e à comunicação datada de 01.10.2012, aos atos que a antecederam, no âmbito dos atos de liquidação do património social, bem como tendo presente o prescrito no nº 5 da Informação nº 74/2012/DJF/ET, de 17.09.2012, que a seguir se reproduz, nos seguintes termos: -----

“(…)

5. Quanto aos contratos de arrendamento nos quais a Fundação do Carnaval de Ovar assume a posição de arrendatária-----

5.1. Do quadro seguinte constam os contratos de arrendamento de três pavilhões, situados na Zona Industrial de Ovar, freguesia e concelho de Ovar, destinados à instalação dos materiais dos Grupos e Escolas de Samba e da organização do Carnaval de Ovar. -----

Senhorio	Arrendado (área coberta)	Renda mensal (€)	Contrato		
			Início	Duração	Renovação
António Rodrigues de Sousa a)	1.000 m ²	1.750	2011.03.01	1 ano	Iguais períodos
António Rodrigues de Sousa - Aditamento ao contrato indicado na al. a) b)	1.000 m ²	250	2012.03.01	Até 2012.12.31	-
Bemo Portugal- Construções Metálicas Espaciais, Ld ^a	650 m ²	1.500 <i>(Actualização anual de acordo com os coeficientes legais em vigor à data da actualização, a partir do final do 1º ano)</i>	2010.15.15	1 ano	Iguais períodos
Bemo Portugal- Construções Metálicas Espaciais, Ld ^a	1.360 m ²	2.600 <i>(Actualização anual de acordo com os coeficientes legais em vigor à data da actualização, a partir do final do 1º ano)</i>	2010.11.15	1 ano	Iguais períodos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

		ano)		
<p>Observações:</p> <p><i>Os efeitos do contrato indicado em a) encontram-se suspensos entre 2012.03.01 e 2012.12.31, retomando-se de seguida. Nesse período, vigora o contrato que se indica na al. b), com uma renda mensal de €250.</i></p> <p><i>Os contratos têm uma cláusula que prevê que as obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário ficam a pertencer ao prédio, sem direito a retenção ou indemnização, sendo que a realização das mesmas carece de autorização do senhorio.</i></p> <p><i>Está clausulado nos contratos que fica a cargo da arrendatária o pagamento das taxas de saneamento, de resíduos sólidos urbanos, energia, consumo de água e saneamento.</i></p>				

A questão que se coloca relativamente aos contratos de arrendamento indicados no quadro antecedente - e determinada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar pela Assembleia Municipal, face à competência cometida a este órgão municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na al. l) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro - é a de saber se os referidos contratos deverão ser denunciados, cessando os respectivos efeitos, ou se a posição contratual da Fundação do Carnaval de Ovar poderá ser cedida ao Município de Ovar.-----

Antes de respondermos à questão colocada, importa enunciar algumas notas relativas à cessão da posição contratual. -----

Esta figura jurídica está definida no artigo 424º do Código Civil como a faculdade de qualquer das partes, num contrato com prestações recíprocas, transmitir a terceiros a sua posição contratual desde que o outro contraente consinta na transmissão.-----

Como refere Abílio Neto, in CÓDIGO CIVIL ANOTADO, 16ª Edição Revista e Actualizada, Janeiro/2009, Ediforum, Edições Jurídicas, Lda, Lisboa, pág. 387, na anotação 18 ao referido artigo 424º,-----

“A cessão da posição contratual, regulada nos arts 424º a 427º, consiste no negócio pelo qual um dos outorgantes em qualquer contrato bilateral ou sinalagmático transmite a terceiro, com o consentimento do outro contraente, o complexo de direitos e obrigações que lhe advieram desse contrato (A. Varela, Das Obrigações em Geral, Vol, II, 5ª ed., pág. 383). Neste instituto intervêm sempre dois contratos distintos: - o contrato inicial ou básico, celebrado originariamente entre o cedente e o cedido, de que resulta o complexo de direitos e obrigações que constitui o projecto da cessão; é o contrato donde nasce a posição que o cedente visa transmitir a terceiro, também o chamado contrato-base ou contrato-objecto da transmissão – e o contrato de cessão da posição jurídica de um dos contraentes (o cedente), que opera a transmissão da posição contratual, sendo, pois, o instrumento dessa transmissão; é o contrato-instrumento da cessão, que é realizado posteriormente entre o terceiro e o cedente para transmissão da posição que este último detinha no contrato-base. O efeito típico da cessão, nas relações entre os primeiros outorgantes, é a transmissão de posição de cedente, no contrato inicial ou básico, para o cessionário, assistindo-se, por isso, à modificação subjectiva da relação contratual básica (cfr. A. Varela, ob. E vol. Cits, págs. 390/391 e 394, Mota Pinto, Cessão da Posição Contratual, págs. 72 e 450, e Almeida Costa, Direito das Obrigações, pág. 697) (RL, 13-1-1994: CJ, 1994, 1º-96)” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Na cessão da posição contratual há uma novação quanto a um dos seus sujeitos, uma modificação subjectiva pela qual um dos contraentes originários (o cedente) deixa de ser parte no contrato, sendo nele substituído por uma pessoa estranha a esse contrato (o cessionário), que passa a ser titular dos direitos e obrigações contratuais do cedente. O contrato não se extingue; não há um novo contrato, mas apenas uma nova pessoa a ocupar o lugar de um dos contratantes; há apenas a substituição de um dos seus sujeitos. Na cessão da posição contratual, o contrato sofre uma alteração quanto a uma das partes contratantes – o cedente – que é ali substituída por outra que fica titular dos correspondentes activo e passivo – o cessionário. Refira-se, também que, na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, esta é admitida. -----

O elemento essencial à realização da cessão da posição contratual, no âmbito de cada um dos contratos de arrendamento indicados no quadro antecedente, é o consentimento do cedente, no caso, do senhorio, sem o qual não é legalmente possível essa cessão. -----

Assim, para que se verifique a cessão da posição contratual é necessário que os senhorios (cedentes) António Rodrigues de Sousa, num dos contratos de arrendamento e respectivo aditamento e Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Ld^ª, nos outros dois contratos, consintam na cessão, passando o Município de Ovar (cessionário) a assumir a posição de arrendatário nos contratos. -----

Feita a caracterização jurídica do instituto da cessão da posição contratual, é nossa opinião que, após a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, o respectivo Conselho de Administração, no âmbito da liquidação, aprove a cessão da posição de arrendatária daquela entidade nos contratos de arrendamento supra identificados, através da celebração de um contrato-instrumento com o Município de Ovar, solicitando, previamente, aos senhorios, António Rodrigues de Sousa e Bemo Portugal-Construções Metálicas Espaciais, Ld^ª, o consentimento para a cessão. -----

5.2. Efectuada a cessão da posição contratual da Fundação do Carnaval de Ovar no Município de Ovar, por força da posição de arrendatário decorrente daquela cessão – e no que concerne a cada um dos contratos de arrendamento, o Município fica obrigado, designadamente, a: -----

- Pagar o valor mensal da renda estipulado. -----*
- Proceder ao pagamento das taxas de saneamento, de resíduos sólidos urbanos, energia, consumo de água e saneamento. -----*
- Solicitar a autorização do senhorio para a realização de quaisquer obras ou benfeitorias no arrendado. -----*
- Acordar que as obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário ficam a pertencer ao prédio arrendado, sem direito a retenção ou indemnização. -----*

5.3. Considerando que a empreitada de “Aldeia do Carnaval de Ovar”, destinada a dotar o Município de Ovar de uma estrutura física de acolhimento dos Grupos e Escolas de Samba que intervêm nos corsos carnavalescos, bem como a própria organização do Carnaval, tem data prevista de conclusão em 2013.06.13, não sendo, por isso, necessárias as instalações actualmente tomadas de arrendamento pela Fundação do Carnaval de Ovar, a que se reportam os contratos indicados no quadro supra, o Município de Ovar, como cessionário, deve ter em conta que aqueles contratos dispõem



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de uma cláusula que prevê a possibilidade de denúncia, por qualquer das partes, desde que seja comunicada à outra parte, com a antecedência de três meses, relativamente ao termo do prazo do contrato ou da respectiva renovação, a intenção de denunciar e contrato”; -----

Não existe impedimento legal a que o Município de Ovar outorgue com a Fundação do Carnaval de Ovar o *contrato-instrumento* através do qual é formalizada a cessão de posição contratual da posição de arrendatária detida, até à data, por esta entidade (*cedente*), assumindo, em conformidade, o Município de Ovar (*cedido*) o conjunto de direitos e obrigações contratuais constantes dos identificados contratos de arrendamento, em especial, o pagamento do valor da renda mensal e das taxas de saneamento, resíduos sólidos urbanos e consumo de água e saneamento, com efeitos a partir de 01.10.2012. -----

3. Em conformidade, em cumprimento do deliberado, procedemos à elaboração da minuta dos *contratos de cessão de posição contratual* a outorgar, com vista à respetiva aprovação e assinatura, seguindo-se a realização dos *averbamentos* (ou alteração da titularidade) dos contratos de fornecimento identificados para a titularidade do Município de Ovar, junto da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA e EDP Energias de Portugal, SA. -----

4. *Aqui chegados*, a fim de esclarecer as questões suscitadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do despacho proferido em 02.10.2012, dir-se-á que o valor das rendas não foi inserto no texto dos *contratos de cessão posição contratual*, uma vez que, conforme ficou enunciado na presente informação, os referidos contratos consubstanciam (apenas) os *contratos-instrumento*, através dos quais é formalizada a cessão de posição contratual da posição de arrendatária detida, até à data, pela Fundação do Carnaval de Ovar (*cedente*), assumindo, em conformidade, o Município de Ovar (*cedido*) o conjunto de direitos e obrigações contratuais constantes dos identificados contratos de arrendamento, em especial, o pagamento do valor da renda mensal e das taxas de saneamento, resíduos sólidos urbanos e consumo de água e saneamento. -----

Assim, o valor das rendas consta dos contratos de arrendamento que se mantêm em vigor, nos termos outorgados, não sendo necessária e adequada a sua inclusão nos *contratos de cessão de posição contratual*. -----

5. No que respeita à data de *assunção de compromissos* pela Câmara Municipal, em especial no que respeita ao pagamento das rendas, salvo melhor opinião, não existe impedimento legal a que a cessão de posição contratual possa ser *contratualizada* e produza efeitos em momento anterior à celebração da escritura pública que formaliza a revogação do ato de constituição da Fundação do Carnaval de Ovar e a transferência, para o Município de Ovar, do património remanescente daquela entidade, efetuada a liquidação do património social, considerando-se, inclusive, que os referidos *contratos-instrumento* deverão ser, necessariamente, outorgados em data anterior à outorga da escritura, consubstanciando um ato de liquidação, no uso dos poderes conferidos ao Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, e de forma a viabilizar o subsequente averbamento (ou alteração da titularidade) dos contratos de fornecimento identificados para a titularidade do Município de Ovar, junto da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA e EDP Energias de Portugal, SA (que deverá ser prévio ao termo da liquidação do património social, à outorga da escritura e à



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

efetivação dos correspondentes averbamentos no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, seguindo-se a declaração de cessação da atividade junto da Administração Fiscal).-----

Acresce que o património remanescente a reverter para o Município de Ovar é o que for apurado no termo da liquidação do património social da Fundação do Carnaval (sendo *menor* ou *maior*, constante os encargos pagos), pelo que a assunção, pela Câmara Municipal, do eventual pagamento de rendas em data anterior à outorga da escritura pública – que reveste caráter formal, tendo sido operada a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar pela deliberação da Assembleia Municipal, de 21.09.2012, e efetuada a respetiva publicitação, nos termos legais, através do Edital nº 49/2012, de 03.10.2012 –, não consubstancia(ria) qualquer hipotética lesão do erário público, traduzindo-se, apenas, na concretização da assunção da posição de arrendatária ínsita à cessão de posição contratual (a iniciar a produção de efeitos na data acordada entre as partes), inclusive – conforme ficou expresso –, necessária para a prática de atos subsequentes de liquidação do património social. -----

6. Assim, é nosso entendimento que a proposta constante da Informação nº 264/DAF/SP, de 02.10.2012, no sentido de início de produção de efeitos dos *contratos de cessão de posição contratual* a celebrar, em cumprimento da deliberação camarária, de 20.09.2012, a partir de 01.10.2012, após efetivação do cabimento e do compromisso da despesa a realizar (*por cautela*, para o período compreendido entre 01.10.2012 e 30.06.2013, tendo presente o disposto no nº 5.3. da Informação nº 74/2012/DJF/ET, de 17.09.2012, acolhida por aquela mencionada deliberação camarária), não enfermava de qualquer irregularidade ou desconformidade legal, sendo admissível a sua aprovação, sem qualquer prejuízo para o interesse público municipal, nos termos propugnados. -----

7. Em todo o caso, face à necessidade de *reavaliação* da situação, em decorrência do adiamento do assunto para próxima reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a célere celebração da referida escritura pública – fazendo-a *aproximar* o mais possível da data de início de produção de efeitos dos *contratos-instrumento* que formalizam as cessões de posição contratual –, o averbamento da extinção da Fundação do Carnaval de Ovar, no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, e a subsequente cessação *fiscal* da atividade da entidade (a ocorrer no prazo de um mês, a contar da outorga da escritura, conforme resulta dos artigos 8º, 5 e 118º, 6 do Código de IRC e conforme os esclarecimentos obtidos junto da Administração Tributária), na sequência dos contactos efetuados junto do Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Américo Sá Pinto, foram entregues no Departamento Administrativo e Financeiro, em 16.10.2012, os seguintes documentos: -----

- Balancete atualizado a 30.09.2012, sendo que o valor das disponibilidades ascende a € 10.575,39; -----

- Extrato bancário, datado de 16.10.2012, do qual consta o saldo contabilístico e disponível de € 10.103,10; -----

- Mapa de valores de bens existentes em 2012, com a respetiva descrição, amortizações e valor atual, ascendendo ao valor global de € 75.187,80; -----

- Estimativa dos custos a suportar, não considerados no balancete, incluindo o pagamento de rendas e encargos estimados com a água, saneamento, resíduos sólidos e eletricidade, referentes ao mês de Outubro de 2012, no pressuposto da conclusão do processo de liquidação do património social e celebração da escritura pública até ao final do mês de Outubro ou início do mês de Novembro, no valor total de € 7.217,69. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

8. Assim, verifica-se, da análise dos documentos entregues, que, a operar-se a conclusão dos atos de liquidação do património social no prazo estimado, efetivando-se a cessão de posição contratual de arrendatária, nos contratos de arrendamento identificados, detida pela Fundação do Carnaval de Ovar no Município de Ovar, com efeitos a partir do início do mês de Novembro, e efetuando-se o subsequente e imediato *averbamento* (ou a alteração de titularidade) dos contratos de fornecimento de água, de saneamento e resíduos sólidos e de eletricidade, também, para o Município de Ovar, o valor das disponibilidades financeiras da Fundação do Carnaval de Ovar será suficiente para suportar os encargos devidos, até àquela data, subsistindo o remanescente estimado, a transferir para o Município de Ovar, de € 3.357,70. -----

9. O valor da despesa a realizar, no ano de 2012, decorrente da outorga dos contratos de cessão de posição contratual, caso seja acolhido o início da respetiva produção de efeitos a partir do mês de Novembro, encontra-se cabimentado e comprometido, tendo sido emitida a ficha de compromisso com o número sequencial 8542, sendo o valor a suportar no ano de 2013 inscrito nas Grandes Opções do Plano e Orçamento. Posteriormente, será remetida comunicação à Assembleia Municipal para os efeitos descritos nos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho (compromissos plurianuais), tendo presente a autorização genérica concedida para dispensa de autorização prévia daquele órgão, conforme deliberação proferida pela Assembleia Municipal, em 20.04.2012, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 05.04.2012. -----

10. Nestes termos, salvo melhor opinião, encontram-se reunidos os pressupostos necessários para que, em cumprimento das deliberações anteriores proferidas, seja efetuada a aprovação das minutas dos contratos que formalizam a cessão de posição contratual, seguindo-se a respetiva assinatura, com produção de efeitos a partir de 01.11.2012, o averbamento dos contratos de fornecimento de água, saneamento, resíduos sólidos e eletricidade para a titularidade do Município de Ovar e a imediata tomada de deliberação, devidamente documentada, pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar no sentido de conclusão dos atos de liquidação do património social e de transferência do património remanescente e dos bens doados descritos no artigo 5º dos Estatutos da Fundação do Carnaval de Ovar (cfr. artigo 22º; em concreto, a dotação inicial afetada pelo Município de Ovar à Fundação do Carnaval de Ovar, constituída pela quantia de € 49.879,79 e um imóvel, sito na Rua Teixeira de Queirós, 9, em Ovar, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3432 e registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 02242/200790; o mobiliário; os documentos e artefactos recolhidos e pertença da fundadora. Neste domínio deverão os documentos contabilísticos ter em devida consideração e especial atenção a dotação inicial realizada em dinheiro, relevando-se, devidamente, o *ativo* e o *passivo* a transferir) para o Município de Ovar, com vista à imediata outorga da escritura que formaliza a extinção da Fundação do Carnaval de Ovar – o que deverá ocorrer no final do mês de Outubro ou início do mês de Novembro –, o respetivo averbamento no Registo Nacional de Pessoas Coletivas e a apresentação de cessação de atividade da Fundação do Carnaval de Ovar junto da Administração Fiscal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

11. Por último, informa-se, conforme ficou enunciado na Informação nº 264/DAF/SP, de 02.10.2012, para devido conhecimento *e nota*, que, no âmbito dos atos de liquidação, foi concretizada a cessação do contrato de trabalho sem termo, celebrado, em 08.10.2004, com Ana Cláudia Vaz Pinto, com efeitos a partir de 01.10.2012, em virtude de caducidade resultante da extinção de pessoa coletiva, nos termos do artigo 346º do Código do Trabalho, conforme deliberação proferida pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, em 24.09.2012, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, de 21.09.2012, bem como do pagamento da compensação devida pela cessação do contrato e respetiva aceitação pela trabalhadora, nos termos do artigo 366º do referido Código, conforme documentos comprovativos que foram remetidos à Câmara Municipal de Ovar. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine o agendamento do assunto em reunião do órgão executivo municipal, a fim de ser deliberado no sentido de: -----

a) Aprovar a cessão de posição contratual de arrendatária detida pela Fundação do Carnaval de Ovar no Município de Ovar, que passará a ser o arrendatário, no contrato de arrendamento de um armazém celebrado, em 2011.01.05 e respetivo aditamento, celebrado em 2012.03.28, com o Exmo. Senhor António Rodrigues de Sousa e nos contratos de arrendamento de dois armazéns celebrados, em 2010.10.23 e 2010.11.14, com a sociedade Bemo Portugal – Construções Metálicas Espaciais, Lda., com efeitos a partir de 01.11.2012;

b) Aprovar as minutas dos *contratos-instrumento* que formalizam a cessão de posição contratual, que se anexam; -----

c) Determinar a notificação aos senhorios da aprovação da cessão da posição contratual pela Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 424º, 2 do Código Civil, seguindo-se a assinatura dos *contratos de cessão de posição contratual* e a inerente assunção dos direitos e obrigações, titulados, até à data, pela Fundação do Carnaval de Ovar, na qualidade de arrendatária, pelo Município de Ovar;-----

d) Determinar a promoção de todas as diligências que se mostrem necessárias, pelos serviços municipais competentes, em articulação com o Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, destinadas à alteração da titularidade dos contratos de fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos e de eletricidade, para o Município de Ovar, junto da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA e EDP Energias de Portugal, SA.; ----

e) Tomar conhecimento da cessação do contrato de trabalho sem termo, celebrado, em 08.10.2004, com Ana Cláudia Vaz Pinto, com efeitos a partir de 01.10.2012, em virtude de caducidade resultante da extinção de pessoa coletiva, nos termos do artigo 346º do Código do Trabalho, conforme deliberação proferida pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, em 24.09.2012, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal, de 21.09.2012, bem como do pagamento da compensação devida pela cessação do contrato e respetiva aceitação pela trabalhadora, nos termos do artigo 366º do referido Código;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

f) Determinar que os serviços municipais competentes, em articulação com o Conselho de Administração da Fundação do Carnaval de Ovar, adotem, de imediato, todos os procedimentos subsequentes que ficaram descritos nas Informações n.º 216/DAF/SP, de 16.08.2012 e 74/2012/DJF/ET, de 17.09.2012, com vista à conclusão do processo de liquidação do património social da Fundação do Carnaval de Ovar e à transferência do património remanescente para o Município de Ovar, com a devida especificação documentada, nos termos de deliberação a proferir pelo Conselho de Administração, e à subsequente celebração de escritura pública que formaliza a *revogação* do ato de constituição, ínsita à extinção, da Fundação do Carnaval de Ovar – atos que deverão ocorrer até ao final do mês de Outubro ou início do mês de Novembro –, seguindo-se a efetivação do respetivo averbamento no Registo Nacional de Pessoas coletivas e a apresentação de declaração de cessação da atividade, junto da Administração Fiscal. -----

À consideração superior.”-----

Deliberação n.º 552/2012:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação n.º 277/DAF/SP, de 17.10.2012 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e f) das respetivas conclusões.-----

PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE OVAR.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor.-----

“Até 31 de dezembro de 2012, os Municípios devem, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Estatuto do Pessoal Dirigente, alterada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril, e 64/2011, de 22 de dezembro foi determinado, nos termos do n.º 1 artigo 15.º, aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previsto.-----

A Lei n.º 86/2009, de 28 de agosto, que consubstancia a autorização legislativa concedida ao Governo para permitir a revogação do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de abril, na sua redação atual, define que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e, numa estrutura hierarquizada, de equipas de projeto.

Face ao exposto, propõe-se a V. Exa. o agendamento do modelo de organização, estrutura e funcionamento dos serviços do Município de Ovar para reunião de Câmara que, como determina o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, proporá à Assembleia Municipal para que, no uso da competência conferida pela alínea n) do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, delibere: -----

1. Aprovar o modelo de estrutura orgânica; -----
2. Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; ---
3. Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Definir o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis;-----
 5. Definir o número máximo de equipas de projeto. -----

Em conclusão, a Assembleia Municipal deverá aprovar o modelo de estrutura que se propõe em anexo, possibilitando que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, proceda à criação das unidades orgânicas flexíveis, definindo as suas atribuições e competências e as equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.-----

“Proposta de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços do Município de Ovar

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Estatuto do Pessoal Dirigente, alterada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril, e 64/2011, de 22 de dezembro foi determinado, nos termos do n.º 1 artigo 15.º, que devem os Municípios aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos até 31 de dezembro de 2012.-----

Conforme consta do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, os últimos anos têm sido pautados por uma maior descentralização de competências e por uma necessidade de reorganização e simplificação de procedimentos na Administração Local. As exigências atuais determinam uma maior flexibilidade das estruturas que permita o aproveitamento das pessoas, das suas competências, das tecnologias disponíveis, numa lógica de simplificação, racionalização e reengenharia de processos e procedimentos, aumentando a eficácia e eficiência das pessoas e da instituição.-----

Em concretização destes desideratos, “a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo”.-----

Determina o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto. Nestes termos, em cumprimento da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a Estrutura Interna do Município de Ovar.-----

Assim, atendendo aos critérios fixados para o provimento de cargos dirigentes, constantes do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Município pode prover um total de dois cargos de direção intermédia de 1.º Grau (Diretor de Departamento), sete cargos de direção intermédia de 2.º grau e dois cargos de direção intermédia de 3.º grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No cumprimento dos mecanismos de flexibilidade previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, podendo o Município prover um número de cargos de direção intermédia de 2.º grau superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de cargos de direção intermédia de 1.º grau, propõe-se o provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau, que constituirá a estrutura nuclear do Município, de oito cargos de direção intermédia de 2.º grau e de dois cargos de direção intermédia de 3.º grau. -----

Capítulo I
Modelo da Estrutura Orgânica

A organização interna dos serviços municipais, devidamente adequada às atribuições do Município, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constituída por unidades orgânicas nucleares, flexíveis, subunidades orgânicas e equipas de projeto. -----

Capítulo II
Estrutura Nuclear

O Município de Ovar define a sua estrutura nuclear com uma unidade orgânica, que será a seguinte: -----

- a) Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro; -----

Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro

1. O Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro deverá, com a sua atividade, garantir e apoiar a atuação de todos os serviços que, como suporte, permitam o regular funcionamento do Município. -----

2. Compete ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro:-----

a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e jurídicos de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão e, em geral, coordenar e dirigir as unidades orgânicas que o constituem; -----

b) Dar apoio aos órgãos do município e aos respetivos membros;-----

c) Promover a elaboração de estudos conducentes à melhoria de funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento; -----

d) Participar na elaboração e atualização de manuais de organização interna de cada serviço;-----

e) Colaborar com os demais serviços, no estudo e seleção de dados suscetíveis de tratamento informático;-----

f) Coordenar a elaboração dos planos de atividades e integração no orçamento, bem como a sua execução, propondo medidas de reajustamento quando tal se mostre necessário;-----

g) Coordenar a elaboração da conta de gerência e outros documentos de prestação de contas;-----

h) Monitorizar e acompanhar o cumprimento dos procedimentos da contratação pública relativos à aquisição de bens e serviços; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- i) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais do Município;-----
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o arquivo administrativo municipal; -----
- k) Participar nas atividades de planeamento estratégico municipal, designadamente na sua vertente financeira e económica;-----
- l) Programar, coordenar e acompanhar a gestão de recursos humanos da autarquia;-----
- m) Dar apoio e executar atos notariais nos termos da Lei;-----
- n) Coordenar o exercício das competências cometidas por Lei ao Município relativas ao recenseamento eleitoral e aos atos eleitorais referendários;-----
- o) Prestar apoio jurídico aos órgãos representativos e aos serviços do Município;-----
- p) Assegurar à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal o apoio técnico-administrativo e jurídico que lhe seja solicitado; -----
- q) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;-----
- r) Autenticar todos os documentos e atos oficiais dos órgãos do Município;-----
- s) Assegurar e coordenar a atividade de atendimento e expediente do Município; -----
- t) Superintender nos serviços de fiscalização municipal, solicitando-lhes as ações de fiscalização e vistoria que entenda necessárias.-----
- u) Assegurar a execução coordenada das atribuições de consultoria e serviços jurídicos;-----
- v) Assegurar e apoiar o exercício das funções de notariado, celebração de contratos por oficial público e constituição, alienação e oneração de direitos sobre bens imóveis; -----
- w) Elaborar propostas de novas normas, regulamentos e posturas, bem como propostas de alteração às normas vigentes, de forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal, face aos planos aprovados e às deliberações tomadas, em colaboração com os respetivos serviços;-----
- x) Assegurar a representação em juízo do Município, dos membros dos seus órgãos e dos trabalhadores, por atos legitimamente praticados no exercício das suas funções; -----
- y) Garantir o patrocínio judiciário nas ações e recursos em que a Câmara Municipal ou qualquer dos seus membros seja parte;-----
- z) Acompanhar e manter a Câmara Municipal informada sobre ações e recursos em que este órgão autárquico ou qualquer dos seus membros, seja parte; -----
- aa) Organizar e manter devidamente atualizado um registo de todos os processos judiciais em que a Câmara Municipal, ou qualquer dos seus membros seja parte;-----
- bb) Prestar apoio jurídico especializado, mediante deliberação da Câmara Municipal ou despacho do seu Presidente ou de Vereador com competências delegadas, aos órgãos do Município e das Freguesias e aos diversos serviços municipais, mediante a elaboração de pareceres e informações; -----
- cc) Obter, a solicitação do órgão executivo ou do seu Presidente, os pareceres jurídicos externos considerados necessários;-----
- dd) Organizar e manter atualizado o registo dos pareceres jurídicos publicados ou que venham ao conhecimento da Câmara Municipal, designadamente por solicitação desta ou dos serviços;-----
- ee) Assegurar a instrução e tramitação de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;-----
- ff) Colaborar na instrução e tramitação de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações cujo instrutor não seja funcionário afeto DAJF; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- gg) Dinamizar o conhecimento oportuno das leis, normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações e revogações; -----
- hh) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão;-----
- ii) Velar pelo cumprimento da legalidade dos atos da Câmara Municipal, sugerindo a adoção de procedimentos adequados e indispensáveis à correção técnico-jurídica dos atos administrativos municipais;-----
- jj) Propor a adoção de novos procedimentos ou a alteração dos mesmos, por parte dos serviços municipais, em especial quando exigidos pela alteração das disposições legais ou regulamentares; -----
- kk) Colaborar com os serviços técnicos na elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico; -----
- ll) Analisar e acompanhar processos do Município, desde que devidamente solicitado, ainda que sem subsequente emissão de parecer jurídico; -----
- mm) Organizar e acompanhar os processos de expropriação litigiosa; -----
- nn) Assegurar a organização de arquivos e ficheiros de assuntos jurídicos e contencioso; -----
- oo) Assegurar o expediente do serviço; -----
- pp) Requerer os documentos necessários à elaboração dos atos públicos e dos contratos escritos; -----
- qq) Assegurar, preparar e acompanhar a celebração e promover o adequado registo e arquivamento de todos os contratos (exceto contratos de trabalho a termo resolutivo certo) em que a Câmara Municipal seja outorgante, bem como de protocolos e outros atos formais, mesmo para aqueles em que não é exigida a forma de documento autêntico, obtendo para o efeito a colaboração e as informações necessárias dos outros serviços municipais;-----
- rr) Organizar e manter devidamente atualizado um registo de todos os contratos, protocolos ou outros atos formais celebrados pelo Município;-----
- ss) Assegurar, com a colaboração na parte necessária de outras unidades orgânicas, e mediante a coordenação do Diretor(a) do DAJF, todos os procedimentos administrativos e formalidades relativos à obtenção de vistos prévios ou de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, no que concerne a contratos de empreitada e de fornecimentos; -----
- tt) Colaborar na preparação de processos para efeitos de fiscalização do Tribunal de Contas, sempre que solicitado por outros serviços municipais e mediante a coordenação do Diretor (a) do DAJF; -----
- uu) Escrever, atualizar e conservar os livros e ficheiros dos serviços; -----
- vv) Elaborar relações e resumos dos atos e contratos e remetê-los às entidades competentes;
- ww) Emitir certidões e fotocópias, devidamente autenticadas, de documentos arquivados nos serviços, que serão assinadas pelo responsável pelo notariado privativo ou em quem ele delegar;-----
- xx) Executar as diligências necessárias à instrução das reclamações e impugnações referentes à liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos; -----
- yy) Promover a cobrança coerciva das dívidas ao município, provenientes de impostos, taxas e outros rendimentos, de harmonia com a legislação em vigor; -----
- zz) Assegurar o exercício das funções inerentes à execução fiscal por dívidas; -----
- aaa) Executar todo o expediente e arquivo relativo às execuções fiscais; -----
- bbb) Organizar e instruir os processos de contraordenação; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- ccc) Promover as citações e notificações necessárias à tramitação dos processos;
- ddd) Promover a audição de testemunhas e realização das demais diligências probatórias requeridas ou oficiosamente determinadas;-----
- eee) Dar cumprimento à solicitação de outras entidades competentes relativas a processos de contraordenação;-----
- fff) Elaborar propostas de decisão e de despacho, no âmbito de processos de contraordenação;-----
- ggg) Assegurar o registo e controlo informático de todos os processos de contraordenação;---
- hhh) Assegurar a remessa dos processos a tribunal sempre que determinada pela entidade competente;-----
- iii) Desenvolver todas demais as tarefas que lhe forem atribuídas por despacho superior.-----

Capítulo III

Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 8.-----

Subunidades Orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 38. -----

Equipas de Projeto

O número máximo de equipas de projeto do Município é fixado em 1.-----

Como informação adicional, não prevista na legislação mencionada junta-se, em anexo, organigrama exemplificativo do aproveitamento total previsto para a estrutura flexível, a aprovar, em números máximos, pela Assembleia Municipal.” -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a presente proposta resulta da lei, designadamente, das limitações relativamente ao número de chefias, tendo em conta o critério populacional, e implica uma redução substancial do número de unidades orgânicas. Nesse sentido, foi elaborada a presente proposta que terá de ser submetida a aprovação pela Assembleia Municipal. -----

Deliberação nº 553/2012:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, o número máximo de unidades e de subunidades orgânicas flexíveis e o número máximo de equipas de projeto e remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 8.588.257,61.-----

DELIBERAÇÕES: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:24horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----
